



MENSAGEM N.º 88/2022

Manaus, 13 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que **“ALTERA o caput do artigo 59 da Lei n.º 6.019, de 2 de agosto de 2022, que ‘DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023’.**”

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados objetiva conferir nova redação ao *caput* do artigo 59 da Lei n.º 6.019, de 2 de agosto de 2022, que **“DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023”**, que integra o Capítulo VII do mencionado diploma legal, referente às disposições sobre as alterações na legislação tributária.

O dispositivo em questão, em sua redação atual, estabelece que o Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas proposta de alteração na legislação tributária, **que vise à equalização na carga tributária** e o aperfeiçoamento e melhoria dos controles fiscais, bem como à integração, expansão, modernização e consolidação dos setores econômicos com vistas ao desenvolvimento do Estado, desde que observadas as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

A nova redação do *caput* do artigo 59, objeto da presente Proposição, estabelecerá que o Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas proposta de alteração na legislação tributária, **adequação da carga tributária** e o aperfeiçoamento e melhoria dos controles fiscais, bem como à integração, expansão, modernização e consolidação dos setores econômicos com vistas ao desenvolvimento do Estado, **conforme §2.º do artigo 165**

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



da **Constituição da República** e desde que observadas as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Registro que o § 2.º do artigo 165 da Carta Magna, que passará a ser citado no dispositivo a ser modificado, estabelece que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Já o artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que trata da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, estabelece que tais benefícios devem atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, dentre outras condições.

Demonstradas, assim, as razões que levaram o Poder Executivo a apresentar a presente proposta, solicito, na oportunidade, que este Projeto de Lei tramite em **regime de urgência**, nos termos do artigo 35 da Constituição Estadual.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero às ilustres Deputadas e ilustres Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º

/2022

ALTERA o *caput* do artigo 59 da Lei n.º 6.019, de 2 de agosto de 2022, que “**DISPÕE** sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

D E C R E T A :

Art. 1.º O *caput* do artigo 59 da Lei n.º 6.019, de 2 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. O Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas proposta de alteração na legislação tributária, adequação da carga tributária e o aperfeiçoamento e melhoria dos controles fiscais, bem como à integração, expansão, modernização e consolidação dos setores econômicos com vistas ao desenvolvimento do Estado, conforme §2º do artigo 165 da Constituição da República e desde que observadas as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

.....”

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de agosto de 2022.

Documento 2022.10000.00000.9.048761
Data 13/12/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.048761

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 13/12/2022

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA